DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE KARATÊ

Assunto: Admissibilidade da Inscrição das Chapas TRABALHO E COMPROMISSO (CHAPA 1) E MINAS AVANTE (CHAPA 2).

Ao Presidente da Federação Mineira de Karatê,

A Comissão Eleitoral, no exercício de suas atribuições previstas no Estatuto Social da Federação Mineira de Karatê, vem, por meio deste, manifestar-se acerca das inscrições das chapas TRABALHO E COMPROMISSO e MINAS AVANTE para concorrer às eleições da entidade no pleito de janeiro de 2025 a janeiro de 2029.

1) Contextualização

As chapas TRABALHO E COMPROMISSO e MINAS AVANTE protocolaram suas inscrições dentro do prazo regulamentar, apresentando na oportunidade a documentação necessária conforme o artigo art.10, do Estatuto Social da Federação Mineira de Karatê.

Após análise criteriosa de toda documentação e do Estatuto Social, a Comissão Eleitoral julgou pela admissibilidade da inscrição da CHAPA 1, TRABALHO E COMPROMISSO, mediante atendimento dos requisitos legais obrigatórios indicados no art.10 do Estatuto Social, encontrando-se apto todos os seus membros efetivos e suplentes para ocupar os cargos indicados no momento de registro da Chapa.

Em relação a inscrição da CHAPA 2, MINAS AVANTE, a Comissão Eleitoral constatou irregularidades que comprometem a inscrição feita, conforme detalhado a seguir, julgando-se por sua inadmissibilidade, encontrando-se inaptos alguns dos seus membros para ocupar os cargos pretendidos, conforme abaixo se fundamenta.

2) Irregularidades Identificadas:

Nos termos do art. 10, §2°, do Estatuto Social da Federação Mineira de Karatê, para concorrer aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Membro do Conselho Fiscal da FMK o candidato deverá atender os requisitos legais indicado na legislação federal, especialmente os elencados no inciso II, do art. 23, Lei nº. 9.615/98 e outros fixados neste Estatuto, devendo ainda preencher os requisitos indicados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo em comento.

Dito isso, após análise documental e verificação dos requisitos, foi identificado o não cumprimento do requisito previsto na alínea "a", §2º do art.10 do Estatuto Social da FMK, o qual prevê a obrigatoriedade do candidato ser maior de 18 (dezoito) anos, estar devidamente registrado e em dia com suas obrigações na FMK e CBK, na data de inscrição da Chapa.

Considerando as declarações de adimplências apresentadas pela FMK e CBK de todos os membros da CHAPA MINAS AVANTE, temos que dos membros indicados para formação da

A fina T

Chapa em comento, somente os candidatos RONEY FERREIRA VITOR, indicado para Presidência e ANTÔNIO MARCOS BATISTA DOS SANTOS, indicado como 1º Vice-Presidente, encontram-se em dia com suas obrigações perante a FMK e CBK, logo, são os únicos candidatos aptos a ocupar os cargos pretendidos.

Os demais candidatos aos cargos de 2º Vice-Presidente (Zeiza Matildes da Silva) e do Conselho Fiscal Titulares (Paula Gomes da Silva; Wagner Gomes Pereira de Oliveira e Itamar Evangelista Vidal), inclusive seus Suplentes (José Maria Borges e Antônio Campos Pinheiro) encontram-se em situações de inadimplência ou irregularidade perante a FMK e/ou a CBK, o que os torna inaptos a ocupar os cargos pretendidos e, consequentemente, torna-se inadmissível a admissibilidade da inscrição da chapa MINAS AVANTE.

Fundamentação Jurídica:

De acordo com o Estatuto Social, é imprescindível que todas as chapas atendam aos requisitos formais e substanciais para sua habilitação, em especial, o previsto no art. 10, sendo que na ausência de cumprimento dos requisitos supracitados há impedimento de aceitação da inscrição e, consequente, inadmissibilidade de aceitação do registro, sob pena de violação dos princípios de legalidade, isonomia e transparência que regem o processo eleitoral.

4. Conclusão:

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral delibera pela admissibilidade da inscrição da chapa TRABALHO E COMPROMISSO (Chapa 1) e inadmissibilidade da inscrição da chapa MINAS AVANTE (Chapa 2) para o pleito de janeiro 2025 a janeiro de 2029, com fundamento nas irregularidades identificadas e na impossibilidade de sua regularização por força do disposto no art. 10 do Estatuto Social da Federação Mineira de Karatê - FMK.

5. Encaminhamento:

A presente decisão será encaminhada à Presidência da Federação Mineira de Karatê e comunicada, de imediato, aos representantes da chapa em questão, por qualquer meio idôneo de comunicação com comprovação de recebimento.

Uberlândia, 07 de janeiro de 2025.

ANTONIO JOSE FRANCO DE SOUZA PECEGO:70997705787 Assinado de forma digital por ANTONIO JOSE FRANCO DE SOUZA PECEGO:70997705787 Dados: 2025.01.08 12:37:24-03'00' Comissão Eleitoral da Federação Mineira de Karatê. Dr. Antonio José Franco de Souza Pêcego

(Presidente)

KAMILA APARECIDA

Assinado de forma digital por KAMILA APARECIDA GUILHERMINA TEIXEIRA GUILHERMINA TEIXEIRA Dados: 2025.01.08 13:10:11 -03'00'

Dra. Kamila Aparecida Guilhermina Teixeira

Dr. Valter Shigeo Moryama